



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Dê-se ao parágrafo único do art. 51 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvada norma específica no âmbito de cada poder.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos deixar claro que o valor base para as projeções das despesas de pessoal será a folha vigente no mês de março, e não o acumulado em dose meses até o mencionado mês.

Sala das Sessões, em


Deputado Wellington Luiz
PMDB

Deputado Cristiano Araújo
PTB


Deputado Dr. Michel
PP


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Deputado Robério Negreiros
PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454
1/2015
Fls. 511 Rubrica 